



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacion



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3057/2018  
Data: 21/09/2018 Horário: 10:01  
Legislativo - REQ 547/2018

### REQUERIMENTO

**ASSUNTO: Requer informações sobre as nomeações dos Gestores da Administração Indireta – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e FEMIB – Fundação Municipal Educacional de Ibitinga.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

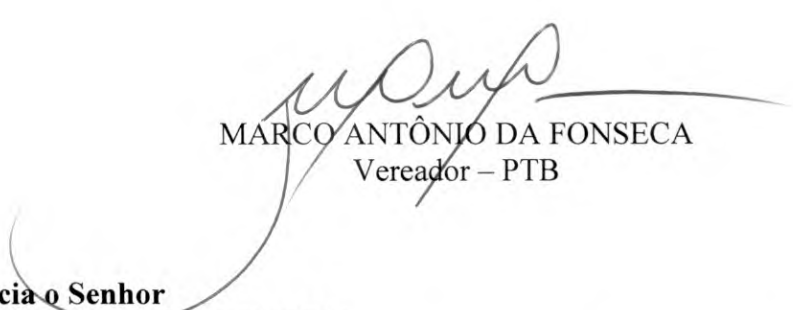
Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre os seguintes questionamentos:

**1) A Nota Técnica nº 04/2017, enviada pela Secretária de Assuntos Jurídicos em 28 de junho de 2017, está correta em relação à nomeação dos Gestores da Administração Indireta – SAAE, SAMS e FEMIB?**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Nota Técnica nº 04/2017 enviada pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos em resposta ao Requerimento de Informação nº 371/2017, os gestores das Autarquias e Fundação são de livre nomeação do Chefe do Executivo e que o gestor do SMAS só pode ocupar o cargo mediante formação universitária na área da saúde.

Assim sendo, solicito a informação acima para esclarecimento de dúvidas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de setembro de 2018.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002122/2017  
Data: 05/05/2017 Horário: 11:53  
Legislativo - REQ 371/2017

**Requer informações referentes à nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do município.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**Requeiro, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiada a destinatária para conhecimento e atendimento deste, conforme segue questionamento.**

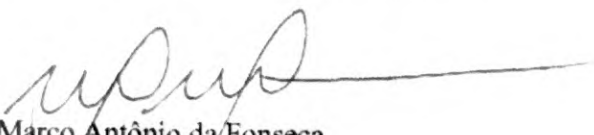
- OS TRÊS DIRETORES SUPERINTENDENTES DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO (SAAE, SAMS E FEMIB) SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO?

- SE NÃO, O QUE IMPEDE LEGALMENTE ESSA LIVRE NOMEAÇÃO?

- QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES PARA CADA UM DAS AUTARQUIAS?

As indagações expostas servem para entendimento dos critérios adotados pelo Executivo Municipal, quando da nomeação de respeitáveis cargos administrativos do município.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de maio de 2017.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB  
1º Secretário

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**



Ofício nº 1258/2017  
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre informações referentes à nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob número 2122/2017 (Requerimento 371/2017) sobre informações referentes à nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, documentos sobre questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**



**NOTA TÉCNICA nº 04/2017 – Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Assunto:** *Informações sobre as nomeações dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município*

**Requerimento Legislativo nº 371/2017**

**Interessado:** *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

Excelentíssima Srª Prefeita Municipal,

O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu informações sobre as nomeações dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.


Assim, esclarece que os cargos de Diretores Superintendentes das Autarquias e Fundação são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo local, desde que, obviamente, os pretensos ocupantes preencham todos os requisitos inerentes à espécie e não possuam qualquer impedimento para ocuparem cargos públicos.

E ainda, o Diretor Superintendente do SAMS somente poderá ser ocupado por profissional com formação universitária na área da saúde, conforme preceito expresso contido no artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

Em consulta à legislação municipal, encontramos as leis anexas, que criaram e enumeraram as principais atribuições dos cargos em análise.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 28 de julho de 2017.

  
Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.470, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IDITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.544, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia - Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei nº 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

**Art. 3º** - São atribuições dos Diretores Superintendentes a direção, inspeção, supervisão, planejamento, coordenação, a nível superior de toda a organicidade e funcionamento das autarquias, propiciando-lhes as condições de amplo e livre desenvolvimento.

Art. 4º - Os Diretores Superintendentes são auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, responsabilizando-se pela execução orçamentária e demais atos inerentes, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os Diretores Superintendentes prestarão contas de todos os atos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sofrendo também a fiscalização da Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de junho de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 2.874, DE 21 DE JUNHO DE 2006

**Altera Quadro de Pessoal Temporário, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.998, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – o seguinte cargo de provimento em comissão:

Quantidade	Nomenclatura	Referência
01	Superintendente da Fundação	IV (quatro romano)

**Art. 2º** - O responsável pela Fundação expedirá Portaria enumerando as atribuições de cargo de provimento em Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado no máximo por período igual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de junho de 2006.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.885, DE 12 DE JULHO DE 2006**

Altera artigo 1º da lei 2.874/06 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.010/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o artigo 1º da lei 2.874/06 passa a ser o seguinte:

*"Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB - o seguinte cargo de provimento em comissão:"*

<i>Quantidade</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Referência</i>
<i>01</i>	<i>Superintendente da Fundação</i>	<i>13 (treze)</i>

**Art. 2º** - O Anexo III da lei 2.441/00, que criou o quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB - passa a ser o constante desta Lei:

## **ANEXO III**

<b>Referência</b>	<b>Valor - R\$</b>
01 (um)	300,00
02 (dois)	350,00
03 (três)	400,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

04 (quatro)	450,00
05 (cinco)	500,00
06 (seis)	550,00
07 (sete)	600,00
08 (oito)	650,00
09 (nove)	800,00
10 (dez)	1.000,00
11 (onze)	1.200,00
12 (doze)	1.600,00
13 (treze)	2.370,00
I (um romano)	R\$ 16,00 por aula
II (dois romano)	R\$ 18,00 por aula
III (três romano)	R\$ 20,00 por aula
IV (quatro romano)	R\$ 23,00 por aula

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de julho de 2006.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo